

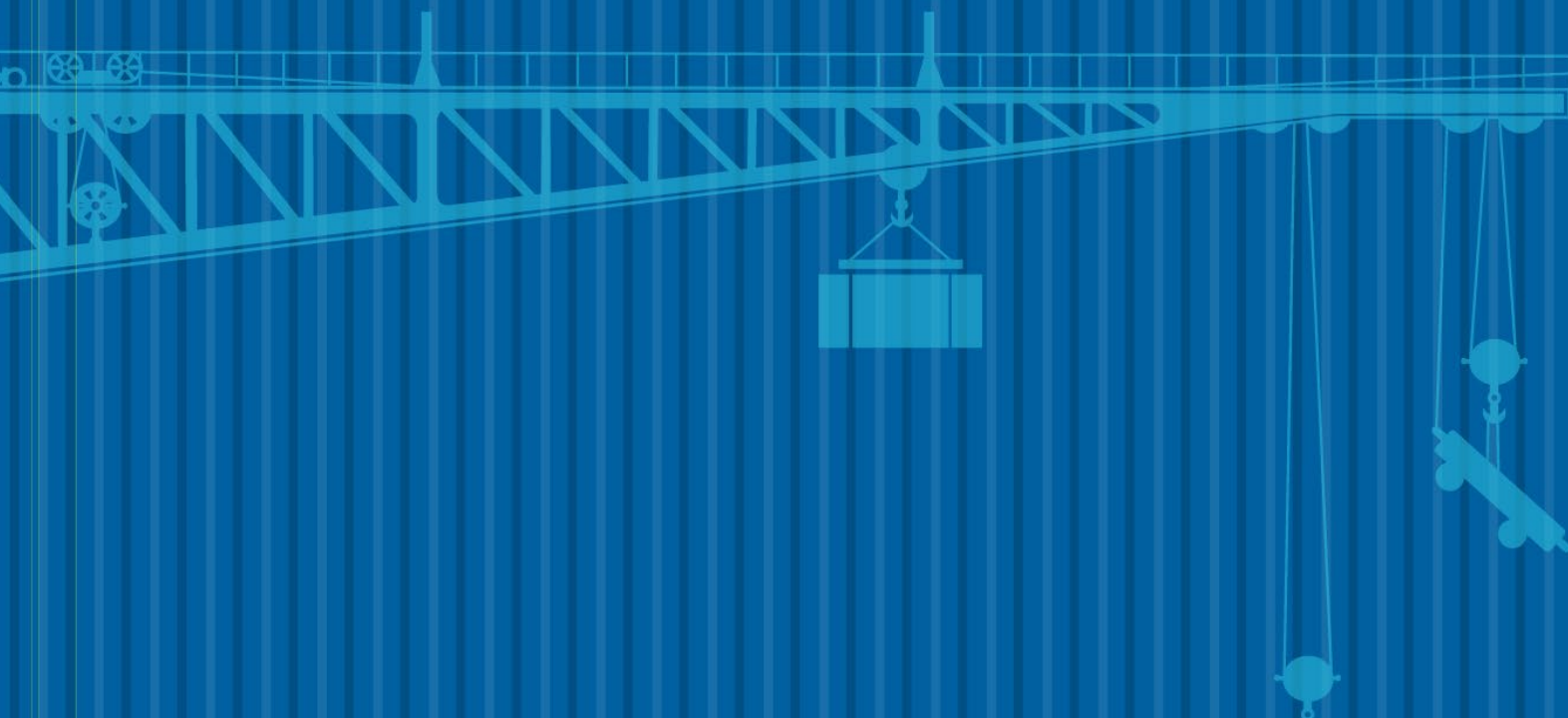


**APDL**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DOURO • LEIXÕES • VIANA

— W W W . A P D L . P T —

# PLANO DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL – 2025 -





**APDL**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DOURO • LEIXÕES • VIANA

## **Comissão e Ética e de Conduta**

e

DERIS - Divisão de Estratégia, Risco e Implementação de Sistemas

21/04/2026

## Índice

1. Sumário Executivo .....	4
2. Cumprimento legal na prevenção da corrupção e infrações conexas (CIC).....	5
3. Avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas (CIC) .....	16
4. Avaliação das medidas identificadas e grau de implementação .....	17
5. Comissão de Ética e de Conduta .....	22
6. Conclusão .....	22
7. Comunicações .....	23

**A informação contida neste relatório de avaliação refere-se ao período temporal JAN-DEZ 2025.**

# 1. Sumário Executivo

Para a elaboração deste relatório foram consultadas todas as Unidades Orgânicas e ajustado, onde necessário, o grau de risco inerente e residual dos riscos. Procedeu-se à revisão e sistematização dos controlos (medidas) existentes e planeados.

A APDL tem um Comité de Gestão do Risco da APDL, que realizou 5 reuniões neste ano e uma Comissão de Ética e de Conduta em pleno funcionamento.

Este relatório tem por base o Plano de Prevenção e Mitigação dos Riscos de Gestão, incluindo dos riscos de corrupção e infrações conexas (em particular o Anexo II), podendo ser consultado no sítio da APDL em <https://www.apdl.pt/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/> bem como os resultados da monitorização do Programa de Prevenção da Corrupção.

## 2. Cumprimento legal na prevenção da corrupção e infrações conexas (CIC)

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 48/95](#), de 15 de março, na sua redação atual, na [Lei n.º 34/87](#), de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à [Lei n.º 100/2003](#), de 15 de novembro, na [Lei n.º 50/2007](#), de 31 de agosto, na sua redação atual, na [Lei n.º 20/2008](#), de 21 de abril, na sua redação atual, e no [Decreto-Lei n.º 28/84](#), de 20 de janeiro, na sua redação atual. [Art. 3.º, Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro]

Resulta da monitorização do programa de prevenção da corrupção o seguinte:

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009		Tem um plano de prevenção dos riscos CIC que está aprovado pela gestão de topo, sendo periodicamente revisto (Plano de Prevenção e Mitigação dos Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas)	última revisão em 21/04/2025
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009		Os riscos CIC estão identificados por área / Unidade Orgânica	ver o Anexo II do Plano de Prevenção do Risco
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009		Com base na identificação de riscos estão identificadas as medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (medidas de controlo do risco)	ver o Anexo II do Plano de Prevenção do Risco, coluna "Controlo"
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009		Estão definidas e identificadas as várias entidades envolvidas na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo	As responsabilidades e funções na gestão do risco estão identificadas no Manual de Gestão do Risco
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009		É elaborado anualmente um relatório sobre a execução do plano	ver em <a href="https://www.apdl.pt/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/">https://www.apdl.pt/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/</a>
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009		O plano foi remetido ao conselho de Prevenção da Corrupção	Sim

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009		Como órgão dirigente máximo, a APDL tem publicado na internet o plano de prevenção de riscos de “compliance”	Sim
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º 3/2015 do CPC, de 1 de julho de 2015		São identificados de modo exaustivo no plano, os riscos de gestão e medidas preventivas, os riscos relativos às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades, bem como são designados responsáveis pela sua monitorização	Sim, ver o Anexo II do Plano de Prevenção do Risco
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º 3/2015 do CPC, de 1 de julho de 2015		São realizadas ações reflexão e esclarecimentos do plano	Sim, todos os anos aquando do ciclo de revisão no primeiro trimestre
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º4/2019 de 2 de outubro de 2019		É efetuada a identificação, prevenção e gestão de riscos corrupção nos contratos públicos	Sim
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º4/2019 de 2 de outubro de 2019		São adotados instrumentos de planeamento específicos em matérias contratação pública	A APDL aprovou um Manual do Procedimento de Compra com as regras específicas aplicáveis em matéria de contratação pública. A APDL usa ferramentas ERP (Enterprise Resource Planning) para a gestão e planeamento de compras e investimento
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º4/2019 de 2 de outubro de 2019		Os recursos humanos da APDL têm formação adequada para a elaboração das peças procedimentais	Existe uma equipa de compras especializada e que apoia as unidades orgânicas; são realizadas ações de formação e sensibilização aos colaboradores
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º4/2019 de 2 de outubro de 2019		Existe mecanismo de controlo de eventuais conflitos de interesse na contratação pública	Os membros do júri e os gestores do contrato assinam, em todos os procedimentos de compra onde participam, uma declaração de inexistência de conflito de interesses
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º4/2019 de 2 de outubro de 2019		São privilegiados o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto	Avaliação do progresso do indicador relativo a ajustes diretos e consultas prévias
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º4/2019 de 2 de outubro de 2019		São adotados procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convite (ajuste direto/ consulta prévia)	Sim, de acordo com as regras vertidas no Manual do Procedimento de Compra vigente na APDL. A aplicação ERP controla os limites do Convite (valor).
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, n.º4/2019 de 2 de outubro de 2019		É garantida a transparência da obrigação de publicitação no portal de contratação pública	Sim, tendo em conta as devidas exclusões, todos os procedimentos de contratação pública são tramitados via plataforma de compras Vortal

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Recomendação de CPC n.º 3/2020 de 8 de janeiro de 2020 sobre gestão de conflitos de interesse no sector público (revoga a Recomendação n.º 5/2012 do CPC, de 7 de novembro de 2012)		São cumpridas as obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos e existem sistemas de controlo interno e mecanismos de monitorização e sancionamento dos incumprimentos, aptos a dirimir interesses privados que possam condicionar a prossecução do interesse público	Sim, os membros do júri bem como os gestores do contrato assinam, em todos os procedimentos de compra onde participam, uma declaração de inexistência de conflito de interesses; A atuação da Responsável pelo Cumprimento Normativo, coadjuvada pela Comissão de Ética e de Conduta, do Conselho Fiscal e auditorias internas
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 5.º</b> Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo	1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade. 2 — As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo. 3 — O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. 4 — No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.	1 - Sim, a APDL tem um programa de prevenção da corrupção e infrações conexas, um código de ética e de conduta, um código de conduta para o tratamento de dados pessoais aprovado pela CNPD e um canal de denúncias. Existe também a Comissão de Ética e de Conduta nomeada pelo Conselho de Administração. 2 - A Responsável pelo cumprimento do programa de prevenção da corrupção é a Srª Drª Raquel Maia (nomeada em 2026), membro do Conselho de Administração, que é coadjuvada pela Comissão de Ética e de Conduta. 3 - Sim. 4 - Não se aplica
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 6º</b> Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.	Sim, o Plano de prevenção ou gestão de riscos pode ser consultado em: ( <a href="https://www.apdl.pt/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/">https://www.apdl.pt/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/</a> ) e o Código de ética e conduta em ( <a href="https://www.apdl.pt/etica-empresarial/">https://www.apdl.pt/etica-empresarial/</a> )

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 7.º</b> Código de Conduta	<p>1 — As entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.</p> <p>2 — No código de conduta são identificadas, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.</p> <p>3 — Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º</p> <p>4 — O código de conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos no n.º 1.</p> <p>5 — As entidades abrangidas asseguram a publicidade do código de conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.</p> <p>6 — As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o seu código de conduta e o relatório previsto no n.º 3 no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.</p> <p>7 — As entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o seu código de conduta e o relatório previsto no n.º 3 apenas ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.</p> <p>8 — As comunicações previstas nos n.os 6 e 7 são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC.</p>	Revisão do Código de Ética e de Conduta para acomodar as exigências recentes em matéria legislativa. O código de ética e de conduta foi revisto e aprovado em sessão do Conselho de Administração de 26/09/2024.

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 8º</b> Canais de Denúncia	1 — As entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. 2 — As entidades abrangidas respondem pelas contraordenações previstas na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, designadamente no que respeita ao incumprimento do disposto no número anterior, nos termos previstos em tal legislação.	Sim, a APDL possui um canal de comunicação de irregularidades / denúncias em <a href="https://www.apdl.pt/comunicacao-de-irregularidades/">https://www.apdl.pt/comunicacao-de-irregularidades/</a>
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 9º</b> Formação e Comunicação	1 — As entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados. 2 — O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados. 3 — As horas da formação prevista no n.º 1 contam como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar ao trabalhador. 4 — As entidades abrangidas diligenciam no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relacionam as políticas e procedimentos referidos no n.º 1.	1 - Formação promovida pelo Centro de Formação; 2 - Sim, formação dedicada a públicos-alvo; 3 - Sim 4 - Sim, os documentos relativos à Ética Empresarial estão disponíveis no site da APDL.
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 10.º</b> Sistema de Avaliação	As entidades abrangidas implementam mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, abrangendo os controlos previstos nos artigos 6.º, 15.º e 17.º, conforme aplicável, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.	Monitorização das atividades e medidas do Programa de Prevenção da Corrupção

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 12º</b> Transparência administrativa	<p>1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º e 7.º e de outras disposições legais que garantam o direito à informação e a transparência administrativa, as entidades públicas abrangidas publicam na intranet e na sua página oficial na Internet, pelo menos, os seguintes elementos:</p> <p>a) Lei orgânica e outros diplomas habilitantes, órgãos de direção e fiscalização, estrutura orgânica e organograma;</p> <p>b) Documentos de enquadramento estratégico e operacional e elenco dos principais serviços prestados ao público na área de missão;</p> <p>c) Plano de atividades, orçamento e contas, relatório de atividades e balanço social;</p> <p>d) Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;</p> <p>e) Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública;</p> <p>f) Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados;</p> <p>g) Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados;</p> <p>h) Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso;</p> <p>i) Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor;</p> <p>j) Relação de doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor;</p> <p>k) Avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores, bem como os despachos de designação dos dirigentes;</p> <p>l) Avisos sobre os procedimentos pré -contratuais mais relevantes;</p> <p>m) Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões;</p> <p>n) Informação sobre sistemas procedimentais ou de gestão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., se aplicável.</p> <p>2 — Na divulgação de informação referida no número anterior, deve ser assegurada a acessibilidade, o uso, a qualidade, a compreensibilidade, a tempestividade e a integridade dos dados.</p> <p>3 — A informação referida na alínea e) do n.º 1 consta do Portal e Portugal enquanto portal único de acesso aos serviços prestados pela Administração Pública.</p> <p>4 — A publicação, divulgação e disponibilização, para consulta ou outro fim, de informações, documentos e outros conteúdos que, pela sua natureza e nos termos legais, possam ou devam ser disponibilizados ao público, sem prejuízo do uso simultâneo de outros meios, deve estar disponível em formatos abertos, que permitam a leitura por máquina, para ser colocada ou indexada no Portal de Dados Abertos da Administração Pública, em <a href="http://www.dados.gov.pt">www.dados.gov.pt</a>.</p>	Sim, em <a href="https://www.apdl.pt/">https://www.apdl.pt/</a>

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 13º</b> Conflitos de Interesse	<p>1 — As entidades públicas abrangidas adotam medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º</p> <p>2 — Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:</p> <p>a) Contratação pública;</p> <p>b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;</p> <p>c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;</p> <p>d) Procedimentos sancionatórios.</p> <p>3 — Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores de entidades públicas abrangidas que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar -se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.</p> <p>4 — Considera -se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.</p> <p>5 — O órgão de administração ou dirigente da entidade pública abrangida faz cumprir o disposto nos números anteriores.</p>	Declaração de inexistência de conflitos de interesse pelos membros do júri em procedimentos de compra; Declaração de inexistência de conflitos de interesse pelo gestor do contrato em procedimentos de compra; Declaração de impedimento em procedimentos administrativos.

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 14º</b> Acumulação de Funções	<p>1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), as entidades públicas abrangidas divulgam aos trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, designadamente na intranet, todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.</p> <p>2 — As referidas entidades devem proceder à revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público.</p>	Qualquer trabalhador que queira ter uma atividade privada deve dirigir um pedido, por email, carta, ou outro meio, à Direção de Recursos Humanos a solicitar, nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 421/99, de 21 de outubro, autorização para o exercício dessa atividade privada, prestando para o efeito algumas informações

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 15º</b> Sistema de Controlo Interno	<p>1 — As entidades públicas abrangidas implementam um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.</p> <p>2 — O sistema de controlo interno engloba, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.</p> <p>3 — O sistema de controlo interno visa garantir, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;</li> <li>b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;</li> <li>c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;</li> <li>d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;</li> <li>e) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;</li> <li>f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;</li> <li>g) A salvaguarda dos ativos;</li> <li>h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;</li> <li>i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;</li> <li>j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;</li> <li>k) A promoção da concorrência;</li> <li>l) A transparência das operações.</li> </ul> <p>4 — O sistema de controlo interno consta de manuais de procedimentos, tendo por base as melhores práticas nacionais e internacionais.</p> <p>5 — Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, as entidades públicas abrangidas promovem o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementam as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.</p>	<p>Através da atuação da Responsável pelo Cumprimento Normativo, coadjuvada pela Comissão de Ética e de Conduta, dos Sistemas de Gestão da Qualidade, da Segurança da Cadeia de Abastecimento, da Segurança dos Terminais Ferroviários de Mercadorias, da gestão ambiental, da Segurança da Informação e da Segurança e Saúde no Trabalho, bem como da existência de auditorias internas, da atuação do Encarregado de Proteção de Dados, do Responsável pela Segurança da Informação, do Responsável pelo Acesso à Informação, dos Oficiais de Proteção do Porto e das Instalações Portuárias, do Comité de Risco da APDL, entre outros.</p> <p>O SCI foi montado com base em 4 sistemas de informação principais: ERP (controlo financeiro), GESDOC (controlo procedimentos de compra), PEX (deliberações do Conselho de Administração) e JUP/JUL (sistemas de informação operacional).</p>

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 16.º</b> Promoção da concorrência na contratação pública	As entidades públicas abrangidas adotam as medidas que, de acordo com as circunstâncias, se revelem adequadas e viáveis no sentido de favorecer a concorrência na contratação pública e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma, desincentivando o recurso ao ajuste direto, designadamente: a) Planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; b) Gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com carácter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; c) Fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública; d) Adesão a mecanismos de centralização de compras.	Sim, de acordo com o Manual do Procedimento de Compra
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 17.º</b> Procedimentos de controlo interno	1 — As entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR. 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser considerados os objetivos e adotada a abordagem definidos no artigo 15.º 3 — Para efeitos de contratação pública, os procedimentos e mecanismos de controlo interno devem constar de manuais de procedimentos adequadamente publicitados.	Sim, existe o Manual do Procedimento de Compra
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 18.º</b> Procedimentos de avaliação prévia	1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes. 2 — Os procedimentos devem ser adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.	Com as últimas alterações aos artigos 113.º e 114.º do Código dos Contratos Públicos, que obrigam as entidades adjudicantes a garantir que não enviam convites à apresentação de proposta a entidades ou empresas que estejam especialmente relacionadas, indo assim também de encontro ao n.º 2 deste artigo, a APDL contratou com a plataforma que nos auxilia na contratação pública, a Vortal, uma solução inovadora no mercado. Nestes relatórios é possível verificar que empresas é que estão relacionadas, o NIF/NIPC das mesmas, as pessoas individuais e desta forma, beneficiar de mais segurança e apoio na decisão do convite

Legislação	Artigo	Requisito	Validação do requisito
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	<b>artigo 19.º</b> Exercício de poderes públicos ou funções administrativas	Às pessoas coletivas de direito privado, quando no exercício, a qualquer título, de poderes públicos ou funções materialmente administrativas, é aplicável o disposto no artigo 13.º, com as necessárias adaptações.	Declaração de inexistência de conflitos de interesse pelos membros do júri em procedimentos de compra; Declaração de inexistência de conflitos de interesse pelo gestor do contrato em procedimentos de compra; Declaração de impedimento em procedimentos administrativos.

### 3. Avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas (CIC)

Poderá ser consultada a lista completa dos riscos CIC e respetivas medidas de mitigação, no ANEXO II do plano de prevenção do risco publicado em <https://www.apdl.pt/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>.

**Evolução do grau dos riscos, por Unidade Orgânica:**

2024	Muito Baixo	Baixo	Tolerável	Alto	Muito Alto	Total
DCC	11	7	9			27
DRH	6	14	1			21
DDP		2	1			3
DJ	4	2	2			8
DF	2	4	1			7
DOPS		3	1		1	5
DSI		1	3			4
DEP						0
DCMC	1					1
AI		1				1
<b>Total</b>	24	34	18		1	77

2025	Muito Baixo	Baixo	Tolerável	Alto	Muito Alto	Total
DCC	11	7	9			27
DRH	6	14	1			21
DDP		3				3
DJ	3	2	3			8
DF	2	4	1			7
DOPS	1	2	1		1	5
DSI		1	3			4
DEP			1			1
DCMC	1					1
AI	1					1
EPD		1	1			2
<b>Total</b>	23	36	20		1	80

DCC – Direção de Compras e Contratos; DRH – Direção de Recursos Humanos; DDP – Direção Dominal e Património; DJ – Direção Jurídica; DF – Direção Financeira; DOPS – Direção de Operações Portuárias e Segurança; DSI – Direção de Sistemas de Informação; DEP – Direção de Estudos e Planeamento; DCMC – Direção Comercial, Marketing e Comunicação; AI – Auditoria Interna.

O risco “DOPS.53-Tentativa de corrupção de elementos da APDL ou prestadores de serviço para desenvolvimento de atividades ilícitas” no grau “Muito Alto”, foi alvo de acompanhamento no relatório de avaliação intercalar de outubro de 2025, mas manteve o seu grau de risco.

## 4. Avaliação das medidas identificadas e grau de implementação

Medidas preventivas/corretivas implementadas/parcialmente concluídas ou concluídas com medida complementar pelas Unidades Orgânicas:

CÓDIGO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	SITUAÇÃO
<b>MPC.01</b>	Manual do Sistema de Controlo Interno – áreas Contabilidade e Financeira	CONCLUÍDA
<b>MPC.02</b>	Aprovar o regulamento de cadastro e inventário do património da APDL	CONCLUÍDA
<b>MPC.04</b>	Elaborar regulamento de acesso ao arquivo	CONCLUÍDA
<b>MPC.05</b>	Melhoria de <i>templates</i> e clausulas jurídicas	CONCLUÍDA
<b>MPC.06</b>	Elaboração de atas nas reuniões relativas a procedimentos de compra críticos ou onerosos	CONCLUÍDA COM MEDIDA COMPLEMENTAR
<b>MPC.07</b>	Reforçar no código de conduta ou deliberação do conselho a obrigatoriedade de assinatura da declaração de não existência de conflitos de interesse na abertura de procedimentos de compra	CONCLUÍDA
<b>MPC.08</b>	Melhoria ao procedimento de avaliação de fornecedores: Pré-qualificação de fornecedores / criação de bolsa de fornecedores qualificados	CONCLUÍDA COM MEDIDA COMPLEMENTAR

CÓDIGO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	SITUAÇÃO
<b>MPC.09</b>	Revisão do Código de Ética e de Conduta	CONCLUÍDA
<b>MPC.10</b>	Nos procedimentos de compra críticos ou onerosos é realizada uma reunião com o cliente interno	CONCLUÍDA
<b>MPC.11</b>	Controlo do CPV	CONCLUÍDA
<b>MPC.12</b>	Dupla validação formal em bens críticos (aquando da receção do material)	CONCLUÍDA
<b>MPC.13</b>	Definição de procedimentos de comercialização dos espaços na plataforma logística	CONCLUÍDA
<b>MPC.14</b>	Revisão do Regulamento de Comunicação de Irregularidades	CONCLUÍDA
<b>MPC.15</b>	Melhorias ao Canal de Comunicação de Irregularidades	CONCLUÍDA
<b>MPC.19</b>	Aprovar procedimentos de segurança da informação para prevenção de acessos ilícitos a informação, no âmbito de certificação ISO 27001	CONCLUÍDA
<b>MPC.20</b>	Aprovação e Implementação do Plano de Formação de Prevenção da Corrupção 2024	CONCLUÍDA
<b>MPC.21</b>	Elaboração de fichas patrimoniais	CONCLUÍDA
<b>MPC.22</b>	Aprovação e Implementação do Plano de Formação de Prevenção da Corrupção 2023	CONCLUÍDA

CÓDIGO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	SITUAÇÃO
<b>MPC.23</b>	Harmonização de procedimentos com as demais administrações portuárias na execução e interpretação das disposições legais de aplicabilidade comum	CONCLUÍDA
<b>MPC.26</b>	Manual do Sistema de Controlo Interno – área Compras e Contratação pública	CONCLUÍDA
<b>MPC.27</b>	Manual do Sistema de Controlo Interno – Recursos Humanos	CONCLUÍDA

**Medidas preventivas/corretivas planeadas/em curso nas Unidades Orgânicas:**

CÓDIGO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	SITUAÇÃO
<b>MPC.03</b>	Elaborar regulamento de alienação de bens	EM CURSO
<b>MPC.16</b>	Criar pool de júris elegíveis, com formação adequada em contratos públicos	EM CURSO
<b>MPC.17</b>	Criação de ferramenta para a gestão de Processos Administrativos (Balcão de Serviços)	EM CURSO
<b>MPC.18</b>	Rever procedimentos para Controlo das Concessões	EM CURSO
<b>MPC.24</b>	Implementação de ferramenta para acompanhar a execução de contratos, com alarmística	EM CURSO
<b>MPC.25</b>	Atualizar o cadastro e inventário dos bens da APDL, com fotos e plantas atuais, identificando e tipificando todos os usos titulados/ autorizados numa plataforma informática	EM CURSO
<b>MPC.28</b>	Implementação de declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: <b>contratação pública</b> . Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham.	EM CURSO

CÓDIGO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	SITUAÇÃO
<b>MPC.29</b>	Implementação de declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: <b>concessão de subsídios, subvenções ou benefícios</b> . Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham.	EM CURSO
<b>MPC.30</b>	Implementação de declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: <b>licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais</b> . Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham.	EM CURSO
<b>MPC.31</b>	Implementação de declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: <b>procedimentos sancionatórios</b> . Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham.	EM CURSO

### Grau de implementação das medidas

O grau de implementação das medidas previstas no programa de prevenção da corrupção é de 68%, representando um incremento de 10% em relação ao ano anterior.

Algumas medidas previstas são de implementação complexa, em particular as dependentes de implementação de novos sistemas de informação.

## 5. Comissão de Ética e de Conduta

A atuação da Comissão de Ética e de Conduta centrou-se particularmente na promoção de ações de sensibilização aos colaboradores e na formação de membros da comissão.

## 6. Conclusão

A situação verificada na APDL em 2025, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

- A APDL está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Ética e de Conduta, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, o Regulamento de Comunicação de Irregularidades, o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Ética e de Conduta e o Canal de Comunicação de Irregularidades.
- Em 2025, foram reportadas nove ocorrências, que, após análise e correspondente tramitação, resultaram arquivadas. Adicionalmente, foram identificadas duas denúncias que não deram entrada através do Canal de Comunicação de Irregularidades, tendo sido remetidas por vias informais e sem a informação mínima necessária para assegurar a sua adequada instrução, não tendo sido possível proceder ao respetivo tratamento nem assegurar resposta aos alegados denunciantes.

## 7. Comunicações

O mapa de acompanhamento anual do Plano de Prevenção e Mitigação dos Riscos de Gestão, incluindo dos riscos de corrupção e infrações conexas e a sua revisão são comunicados às seguintes entidades, de acordo com o número 7 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro:

- Plataforma MENAC;
- Presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);
- Tutela Setorial
- Direcção-Geral Inspeção-Geral de Finanças do Tesouro e Finanças;
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- Presidente do Conselho Fiscal da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo.